



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Uauá

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/uaua

1

Bahia • Segunda-feira • 15 de Junho de 2009 • Ano II • Nº 247



ATOS OFICIAIS

Lei n.º 387, de 15 de junho de 2009.

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CCT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CCT, órgão colegiado de deliberação superior incumbido de estabelecer, acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades das políticas municipais de cultura e turismo.

Art. 2.º Compete ao CCT fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Executivo na gestão do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FCT, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CCT terá as seguintes atribuições:

I – Argumentar e discutir as ações definidas na política nacional, estadual e regional da Cultura e Turismo para o campo da ação municipal, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades do município nessas áreas;

II – Atuar como facilitador dos projetos em ação na integração de todos os agentes envolvidos;

III – Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês distritais de Cultura e Turismo, para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

IV – Promover ou incentivar a integração dos projetos culturais, esportivos e turísticos com as demais áreas, especialmente as que envolvem os jovens de nosso município;

V – Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura e do turismo;

VI – Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da cultura e do turismo, dentro dos limites do Município de Uauá;

VII – Promover e cooperar com a defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

VIII – Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura, do turismo, do esporte e do lazer local como instrumentos geradores de emprego e renda no âmbito municipal;

IX – Participar e propor eventos culturais, turísticos e até esportivos que visem ao aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor os calendários desportivo, turístico e cultural do Município;

X – Deliberar, quando previamente solicitado pelo Poder Executivo, sobre as contratações de atrações artísticas que possivelmente se apresentarão nos eventos festivos, culturais e turísticos promovidos no Município de Uauá;

XI – Manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de Cultura e Turismo de outros Municípios, dos Estados e da União;

XII – Manifestar-se sobre consultas vinculadas a temas que envolvam a cultura, o turismo e o lazer, formuladas por entidades organizadas legalmente constituídas;

XIII – Promover campanhas educativas que visem à reflexão sobre patrimônio cultural e natural e à defesa da cultura e da história do Município de Uauá;

XIV – Colaborar na captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

XV – Manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representando-a perante a sociedade civil, autoridades constituídas e demais instituições públicas ou privadas;

XVI – Inserir o Município de Uauá no programa de organização integração da cultura e do turismo brasileiro;

XVII – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política cultural, esportiva, turística e do futuro da juventude uauaense;

XVIII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

XIX – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

XX – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais e turísticas voltadas para a comunidade uauaense;

XXI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à cultura e ao turismo, e que contribuam para o conhecimento da realidade do cidadão uauaense na sociedade;

XXII – Propor a criação de canais de participação dos ativistas culturais, ambientais e dos jovens junto aos órgãos municipais;

XXIII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas às áreas de cultura e, turismo, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

XXIV – Convocar as conferências municipais de Cultura e Turismo, e aprovar as suas normas de funcionamento; e

XXV – Cumprir e fazer cumprir todas essas atribuições.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto de 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI – 01 (um) representante dos professores de História da rede municipal de ensino;

VII – 01 (um) representante dos estudantes secundaristas da rede municipal de ensino, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;



VIII – 02 (dois) representantes das entidades que reconhecidamente atuem no Município em atividades culturais; e

IX – 01 (um) representante das entidades que reconhecidamente atuem no Município em atividades turísticas e/ou ambientais.

§ 1.º Os conselheiros representantes dos órgãos públicos do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão.

§ 2.º As entidades/representações da sociedade civil serão escolhidas em assembléia convocada especificamente para esse fim, sob a direção, organização e fiscalização do Poder Executivo Municipal, que designará um responsável para tanto, devendo os seus representantes ser indicados à Secretaria de Cultura e Turismo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a reunião que trata este parágrafo.

§ 3.º Caso não haja indicação tempestiva ou não haja acordo na assembléia para escolha das organizações não-governamentais especificadas nos incisos VIII e IX, será escolhida a entidade mais antiga do município que, comprovadamente, atue na área, e na hipótese de isso acontecer em relação aos incisos VI e VII, serão eles indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4.º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5.º Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, e respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 6.º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7.º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 5.º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CCT, eleger, entre os seus pares, a sua Diretoria, composta de presidente, vice-presidente e secretário-geral, além de elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua efetiva instalação.

Art. 6.º O CCT, em conjunto com o Executivo Municipal, ficará responsável pelo estudo prévio para a criação das praças esportivas, Casas de Cultura e Turismo, Museus, Memoriais e Tombamentos de Patrimônios Culturais e Históricos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 7.º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FCT, que será gerido e administrado pelo Poder Executivo, com a fiscalização, acompanhamento e proposição de ações por parte do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1.º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações vinculadas à cultura e ao turismo local.

§ 2.º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente à preservação da história e tradição cultural do Município de Uauá, em especial os seus festejos juninos, e o fortalecimento do turismo a ela vinculado.

§ 3.º O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será constituído:

I – pelas dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município para as atividades e projetos vinculados à cultura e ao turismo;

II – pelos recursos provenientes dos conselhos estaduais e nacionais de Cultura e/ou de Turismo;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelas contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – pelos resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de cultura, esporte, turismo e juventude;

VI – por outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FCT, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 4.º Os recursos do FCT serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente com denominação específica, de titularidade do Poder Executivo Municipal.

§ 5.º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FCT, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 6.º Do montante efetivamente repassado para o FCT, até 5% (cinco por cento) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 8.º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo somente podem ser destinados a projetos culturais, turísticos e outros ligados à juventude, nas áreas de Arte, Esporte, Educação, Patrimônio Cultural e Meio-Ambiente, apresentados por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e privado, previamente inscritas e cadastradas na Prefeitura Municipal de Uauá.

Art. 9.º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo em:

I – construção ou conservação de bens imóveis sem benefícios à atuação do CCT;

II – despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;

III – projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

IV – projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares; e

V – projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se à vedação deste artigo os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 10. O FCT será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

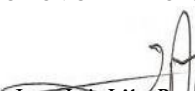
Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis necessárias para estruturação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CCT, em obediência aos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 4.º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 12. O Poder Executivo, se necessário e solicitado, poderá ceder um servidor do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Uauá para secretariar os trabalhos do CCT nos dias em que forem realizadas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, ficando o mesmo dispensado de cumprir a sua jornada normal nesses dias.

Parágrafo único. O servidor cedido deverá comprovar ao seu chefe imediato o cumprimento de tal mister no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer desconto(s) em seu salário pelo(s) dia(s) não trabalhado(s).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 15 de junho de 2009.


Jorge Luiz Lôbo Rosa
Prefeito Municipal

Lei n.º 388, de 15 de junho de 2009

“Autoriza o Município de Uauá a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) imóvel de sua propriedade, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Uauá, Estado da Bahia, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0343-98, com Gerência Regional Executiva na Av. Adolfo Viana, s/n, Maria Goretti, CEP 48.903-580, Juazeiro/BA, o imóvel de sua propriedade, com descrição e caracterização a seguir, feita após levantamento topográfico planialtimétrico do terreno, constante do Anexo Único integrante da presente Lei:

- Um terreno urbano, sem benfeitorias, inserto em imóvel de propriedade do Município de Uauá, o qual será destinado para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, situado à Av. João Borges de Sá, s/n, Centro, nesta Cidade e Comarca de Uauá/BA, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de largura, com frente para a referida via pública, 40,00m (quarenta metros) de comprimento, confrontando-se pelas laterais e pelos fundos com a área remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Uauá, encerrando a área superficial de 1.000m² (mil metros quadrados), com descrição detalhada do perímetro no Memorial Descritivo constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 2.º A área de que trata o art. 1.º desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária que será oportunamente aberta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uauá, Estado da Bahia, assim que transitar em julgado a Ação de Usucapião n.º 23/2009.

Art. 3.º A presente doação se destina única e exclusivamente à construção, pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, de prédio próprio para o funcionamento da sua futura Agência nesta cidade de Uauá/BA.

Art. 4.º Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação, para o início das obras, podendo ser prorrogado, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 5.º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º O não cumprimento das disposições constantes nos arts. 3.º e 4.º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação e na reversão do bem ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação ou ressarcimento ao INSS por parte do Município.

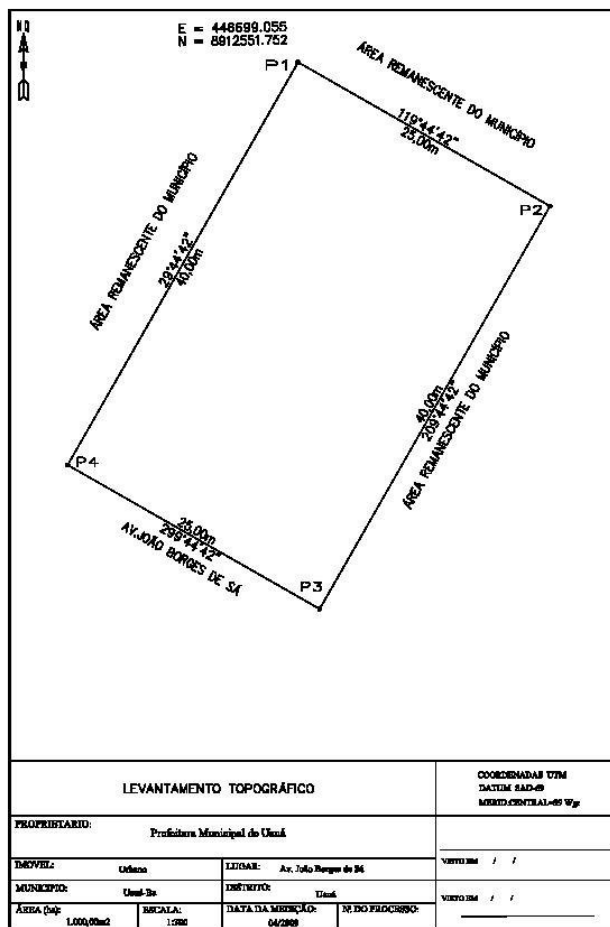
Art. 7.º A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal de R\$...30.000,00 (trinta mil reais), cabendo ao Doador todas as despesas referentes à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8.º As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 382, de 20 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 15 de junho de 2009.

Jorge Luiz Lobo Rosa
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 388/2009**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO				COORDENADAS UTM DATUM SAD-69 MERIDIANO CENTRAL 39° WGr	
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Uauá					
IMÓVEL: Uauá		LITRAB: Av. João Borges de Sá		VOLUME: 1/1	
MUNICÍPIO: Uauá-Ba		INSTRUTOR: Titok		VOLUME: 1/1	
ÁREA (ap): 1.000,00m²	ARCUAL: 1,000	DATA DA MEDIÇÃO: 04/2009	N.º DO FOLHETO: 1		

MEMORIAL DESCRITIVO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Denominação: Área Municipal

Perímetro: 130,00m

Município: Uauá – Bahia Área: 1.000,00 m²

Data da Medição: 06/01/2009 Datum: SAD-69

Meridiano: 39° WGr

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO

LESTE: ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO

SUL: AV. JOÃO BORGES DE SÁ

OESTE: ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°50'11,21" Sul e Longitude 33°29'12,27" Oeste, Datum SAD-69 e pelas coordenadas planas UTM 8.912.551,752 Norte e 446.699,055 Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano de 119°44'42" chega-



se ao marco P2, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO, seguindo com distância de 40,00 m e azimuth plano de 209°44'42" chega-se ao marco P3, deste confrontando neste trecho com AV. JOÃO BORGES DE SÁ, seguindo com distância de 25,00 m e azimuth plano de 299°44'42" chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO, seguindo com distância de 40,00 m e azimuth plano de 29°44'42" chega-se ao marco P1. Fechando assim o perímetro de 130,00 m e perfazendo a área de 1.000,00 m2.

Uauá, 29/05/2009.



Jorge Luiz Lôbo Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO 2.052/2009

"Nomeia Administradora Regional, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 271, de 06 de junho de 2005, e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada a Sra. Telma Conceição Alves dos Santos para exercer cargo comissionado, na função de Administradora Regional (símbolo CC-5), vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de junho de 2009.



Jorge Luiz Lôbo Rosa
Prefeito Municipal